



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01382/14

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01834/2.016

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: ANACIZA MARIA DA SILVA PEREIRA**
- 2.3. **MATRÍCULA: 0005778**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço Gerais**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.10.2012 – retificado em 02.06.2014**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.10.2012 – republicado em 06.06.2014**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPAM**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **01382/14**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **ANACIZA MARIA DA SILVA PEREIRA** matrícula **0005778**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
12 de julho de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO